



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Apoio Administrativo
Gerência de Compras

Projeto Básico - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviço de assinatura online, de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação, desde a fase interna até a fase externa**, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente, considerando a aproximação do término da vigência contratual do **Contrato para Prestação de Serviços nº 24/2020 (52999193)**, cujo objeto é a prestação de serviço de assinatura *online* da ferramenta Banco de Preços, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação pública, ou seja, da fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço) até a fase externa (julgamento das propostas), para esta Secretaria, **em 22/12/2021**, sem previsão de prorrogação (Processo nº [00390-00006023/2020-15](#)), esta Subsecretaria deu início à instrução de nova contratação.

2.2. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrenta grandes dificuldades para adquirir e contratar o que necessita, principalmente quanto à elaboração da pesquisa de preços praticados no mercado. As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstram interesse em fornecer orçamentos estimativa de preço, consequentemente, impedem ou dificultam a obtenção do valor médio.

2.3. Além disso, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública. Em face disso, faz-se necessária a contratação de empresa que disponibilize a esta Secretaria a utilização de ferramentas que facilitem a captação de preços para elaboração de orçamento.

2.4. Pretende-se com a contratação em tela acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo do processo de contratação dos serviços e promovendo um melhor atendimento às demandas das unidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

2.5. No processo de captação de preços, encontra-se a pesquisa de mercado, que é utilizada para que a Administração possa avaliar o custo de cada contratação ou aquisição. Essa apuração constitui elemento fundamental para instrução dos procedimentos licitatórios, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida por diversas jurisprudências.

2.6. Em exame à legislação distrital vigente, infere-se que a estimativa de custo da licitação deve ser realizada mediante a utilização de relatório de preços de produtos com base nas informações do Painel de Mapa de Preço de Notas Fiscais Eletrônicas do Distrito Federal; Preços públicos referentes a contratações similares obtidos no sistema de compras do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; Contratações efetivadas por outros entes públicos; Pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, e em orçamentos de fornecedores, por meio de proposta escrita.

2.7. Ademais, tal metodologia encontra respaldo também no Decreto nº 39.453/2018, no qual em seu art. 4º e art. 6º § 1º e 3º, dispõe que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos parâmetros abaixo, nos quais são obrigatórios a utilização de pelo menos um preço dos parâmetros I e II, sendo que para as NFe, deverá ser usado apenas um, considerando o valor médio dos preços encontrados para cada item pesquisado:

I relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;

II preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;

III pesquisa junto a fornecedores;

IV pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo.

2.8. Na impossibilidade de utilização dos parâmetros I e II, deve ser juntada aos autos comprovação e justificativa do gestor responsável, no qual demonstre que embora a Administração tenha adotado os procedimentos necessários à obtenção de preços daquelas fontes, não foi possível alcançar êxito na pesquisa.

2.9. Na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014, foi recomendado que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

2.10. Na mesma linha, faz-se importante destacar o Acórdão nº 265/2010-Plenário TCU:

“realize uma detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea “f”, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93”.

2.11. Assim, para estabelecer um padrão de eficiência nos processos de compras e contratações, as pesquisas realizadas necessitam serem as mais amplas possíveis, buscando não o mínimo de cotações exigidas nos diplomas legais, mas tantos orçamentos quanto possíveis, porém dentro das limitações de mercado existentes para determinados objetos, bem como ser analisada de forma crítica por servidor especializado, de modo a minimizar as incertezas estatísticas envolvidas em toda e qualquer pesquisa baseada em dados amostrais.

2.12. A fase da pesquisa de mercado quase sempre é duradoura, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que seja possível finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição.

2.13. Os procedimentos licitatórios demandam uma complexa e necessária avaliação quanto aos preços praticados no mercado como meio de atender ao estabelecido nas normas vigentes e eximir a Administração de Pública de possíveis sobrepreços ou mesmo valores de referência inexequíveis, o que poderia causar prejuízos financeiros e perda da eficiência irreparáveis em contratações que demandam tempo de tramitação e de liberação dos escassos recursos que são disponibilizados dentro dos exercícios financeiros.

2.14. Há, nesse contexto, a necessidade de avaliação de uma maior quantidade de preços públicos disponíveis, tanto no Distrito Federal quanto em outras unidades da Federação, com fundamentos críticos comparativos que não possibilitem (ou que reduzam significativamente as chances) as distorções de valores no mercado de licitações públicas.

2.15. Com ênfase nas especificidades dos objetos normalmente adquiridos na área de Tecnologia da Informação, as ferramentas públicas disponíveis no ambiente da internet (*comprasnet*, *licitações-e*, compras DF, mapa de preços e painel de preços), apesar de estarem entre os meios normatizados para pesquisas de preços públicos, empreendem grande dificuldade quanto a parâmetros similares para composição dos preços. Ocorre que ao se utilizar filtros e critérios de consulta nestas plataformas de banco de dados, separadamente, não se obtém uma visão geral capaz de garantir a segurança ao estabelecer valores de referência.

2.16. Levando-se em consideração que cada uma das plataformas públicas tem dados de órgãos e procedimentos distintos, organizados em padrões de critérios diferenciados e com resultados que podem sofrer atualizações de valores em períodos que variam de diário a mensais, estes cálculos comparativos ficam prejudicados.

2.17. Dessa forma, ao estabelecer preços de referência a partir de diferentes plataformas, nem sempre com dados atualizados e muitas vezes tecnicamente não disponíveis (*offline*), imputar-se-á à Administração Pública a redução da segurança e transparência pretendida nos procedimentos licitatórios, causando, em inúmeros casos, grandes prejuízos ao erário. Ressalta-se que os prejuízos podem ser tanto por preços acima do mercado, quanto por valores que impossibilitem a exequibilidade dos serviços ou fornecimentos a serem contratados.

2.18. A ferramenta "Banco de Preços" disponibilizada para esse propósito, agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil padronizando-os para pesquisa e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia de tempo em procedimentos que demandariam semanas e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório.

2.19. De forma a estabelecer um comparativo, entendemos que ao acessar as plataformas públicas disponíveis para pesquisa, com padronização e critérios diferenciados, agrupar os dados, analisar visualmente, padronizar em outros aplicativos, criar métricas capazes de subtrair eventuais sobrepreços ou preços inexecutáveis (comuns em procedimentos licitatórios), a possibilidade de erros torna-se evidente. Em cada pesquisa todos os procedimentos relatados são repetidos, não agregando eficiência e segurança aos resultados pretendidos. A ferramenta "Banco de Preços", de forma padronizada gera, com eficiência e em tempo reduzido, todos os resultados pretendidos e atende ao que estabelecem as normas vigentes quanto à formação de preços.

2.20. Ademais, a realização de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação atende ao princípio da economicidade e é obrigação legal, estabelecida pelos arts. 40 e 43 da Lei nº 8.666/93.

2.21. Quanto a outras ferramentas de pesquisas disponíveis no mercado, primeiramente cabe esclarecer que a utilização do Banco de Preços gera fidedignidade, ou seja, o valor estabelecido na pesquisa está de acordo com a realidade de mercado. Isso aumenta consideravelmente as chances de eficiência do certame licitatório. Valores superestimados ou aquém dos preços praticados restringem a competição e provavelmente levarão ao fracasso na licitação ou à inexecução do contrato.

2.22. Os mecanismos dos quais a Administração atualmente dispõe para a realização da pesquisa são:

- a) obter orçamentos no mercado privado;
- b) informar-se quanto à existência de preços fixados por órgão oficial competente;
- c) verificar preços registrados em ata de Sistema de Registro de Preços, quando houver;
- d) informar-se quanto aos preços praticados em contratos firmados com outros integrantes da Administração Pública;
- e) utilizar-se de pesquisa de preços decorrente das informações registradas em Notas Fiscais Eletrônicas.

2.23. Para demonstrar a necessidade de tal contratação, inicialmente destacamos o art. 4º do Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018, o qual regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015:

Art. 4º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica - NFe;
- II - preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos;
- III - pesquisa junto a fornecedores;
- IV - pesquisa publicada em mídias ou sites especializados ou de domínio amplo.

Parágrafo único. A opção pela utilização de outro parâmetro de pesquisa ou método para obtenção do valor de referência deverá ser descrita e justificada nos autos pelo gestor responsável.

2.24. Complementarmente citamos a Portaria SEPLAG nº 514 de 16/11/2018, a qual regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital.

2.25. Também e de forma a formular esclarecimentos acerca da plataforma "Painel de Preços" da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, apresentamos conceito sobre o sistema divulgado pelo site daquele órgão (AGENCIANET):

A ferramenta é capaz de buscar a preço de cerca de 300 milhões de produtos tributados no Distrito Federal Qualquer transação com nota fiscal emitida no capital do País é automaticamente registrada no sistema da Secretaria de Fazenda. (grifo nosso).

(<http://agnet.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/noticia/detalhada.cfm?codNoticia=8663>. Acesso em 13.05.2019)

2.26. Primeiramente cabe-nos informar que a ferramenta Mapa de Preços trata exclusivamente de produtos faturados em Nota Fiscal no Distrito Federal e que busca (pesquisa) dados pertinentes aos preços praticados exclusivamente nesta região. Outro fator que impõe limitações à ferramenta é a forma com que as notas fiscais são preenchidas durante o faturamento. Devido à falta de padronização em nomes de produtos ou quantitativos faturados, os resultados nem sempre são pertinentes ao que se quer pesquisar, tanto em termos de nomenclatura quanto em quantitativo e valores de referência. Ao utilizar o Mapa de Preços pode ser observado que quantitativo unitário do objeto/serviço acaba por variar, visto que uma Nota Fiscal pode ser instruída como 01 (uma) unidade de objeto ou 01 (um) malote (o qual poderá conter 100 unidades do mesmo objeto). Desta forma, ao se utilizar dessa metodologia de pesquisa, a administração corre o risco de obter média de valores que não correspondem à realidade do mercado. Esse fator influencia diretamente no resultado da pesquisa e demonstra a necessidade de se obter outras ferramentas capazes de padronizar buscas e resultados.

2.27. Por sua vez a plataforma Painel de preços faz pesquisa apenas de preços públicos (valores acordados pelas empresas com o órgão público em licitação) utilizando como base o ComprasNet. Já o Banco de Preços faz uma pesquisa de preços sistematizadas onde além de fazer a cotação de preços públicos utilizando o ComprasNet, essa busca é feita em outros entes públicos como o Licitações-E do Banco do Brasil, o painel de Compras do estado de MG, o BPS do Ministério da Saúde e SINAPI.

2.28. Vale ressaltar que a ferramenta que se pretende adquirir também possibilita a obtenção de valores referentes à pesquisa de preços privados. O serviço disponibiliza listagem completa contendo e-mail, endereço e telefone de contato de todas as empresas que participaram de licitações referentes ao objeto pesquisado. Dessa maneira, há possibilidade de se realizar ampla pesquisa de mercado, visto que está disponível um grande número de empresas que trabalham com o objeto que se pretende adquirir. Adicionalmente, pode-se utilizar a ferramenta para pesquisa em sites de domínio amplo, ou seja, permite a obtenção dos preços praticados por **empresas privadas**, assim como também fazer a cotação direta com os fornecedores disponíveis na plataforma do Banco de preços, ou seja, faz tanto a pesquisa de preços públicos como a pesquisa de preços privados.

2.29. O Banco de Preços agrega critérios técnicos, cálculos e gráficos comparativos, atualizações diárias de banco de dados, acesso aos diversos dados públicos de todo o Brasil **padronizando-os para pesquisa** e com resultados muito rápidos. Tudo isso depreende resultados administrativos de grande economia

de tempo em procedimentos que demandariam semanas e segurança ao estabelecer a referência de preços a serem aceitos no procedimento licitatório.

2.30. Ocorre, ainda, que a ferramenta Painel de Preços, não fornece resultados satisfatórios, para o setor de Tecnologia de Informação, quando se trata de produtos e serviços de complexas especificações técnicas. **Tal entendimento torna-se ainda mais conclusivo quando o próprio órgão (Secretaria de Estado de Economia do DF), detentor do sistema "Painel de Preços", contratou em 23/05/2017, o fornecimento da ferramenta de pesquisa "Banco de Preços" para utilização na elaboração de termos de referência e editais de licitação e contratação diversas, vide Nota de Empenho 2017NE00009 (Doc. Sei nº 21326083). O Tribunal de Contas em dezembro/2018, por inexigibilidade de licitação, também realizou a contratação do Sistema "Banco de Preços", conforme Nota de Empenho nº 2018NE001472 (Doc-Sei nº 20570233) inserida nos autos.**

2.31. Dentre as principais vantagens relacionadas à utilização do sistema "Banco de Preços" estão a facilidade e segurança da ferramenta para elaboração de termos de referência e projetos básicos, e ainda:

- 2.31.1. Atualização diária;
- 2.31.2. Busca em diversos bancos de dados (*comprasnet, licitações-e, compras DF e outros*);
- 2.31.3. Cálculos e gráficos comparativos;
- 2.31.4. Elaboração do Termo de Referência e Projetos Básicos, onde possibilita a criação de especificações técnicas manualmente etapa por etapa desde descrição do objeto, justificativa da contratação, obrigações da contratada e do contratante, entre outros elementos que compõe estes documentos. Permite também importar as especificações técnicas a partir de uma cotação feita dentro da plataforma do Banco de Preços, podendo assim serem usados como modelo. Fator esse que o torna uma ferramenta única no mercado;
- 2.31.5. Fácil parametrização de busca;
- 2.31.6. Disponibilidade de acesso;
- 2.31.7. Tempo de retorno de dados;

2.32. Portanto, é necessário que a Gerência de Compras tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição, de modo a possibilitar a melhor utilização da fonte de pesquisa, cuja relevância pode ser sintetizada nos seguintes termos:

- 2.32.1. Os preços praticados em outros contratos públicos representam um importante parâmetro, já que, ressalvadas peculiaridades concretas, não se justificam grandes distorções;
- 2.32.2. Tais dados funcionam como ferramenta para negociação de preços, procedimento que apresenta melhores resultados quando embasado em preços já praticados em contratos públicos;
- 2.32.3. A dificuldade de obtenção de orçamentos diretamente com os particulares torna indispensável à utilização cumulativa de outras fontes legítimas, afastando a eventualidade de questionamentos futuros.

2.33. **Dos benefícios e resultados:**

- 2.33.1. Com a pretendida contratação, espera-se obter os seguintes resultados:
- 2.33.2. Celeridade na conclusão da fase interna das licitações realizadas pela SEDUH;
- 2.33.3. Auxílio na realização da pesquisa de preços públicos e na elaboração de Termos de Referências e Projetos Básicos;
- 2.33.4. Facilitação na identificação da existência de vantajosidade financeira nos processos de renovações contratuais.

3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A contratação será realizada na forma do disposto no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores.

4. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. **O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por Item**, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste documento, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

5. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

5.1. Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- 5.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao sistema, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela Contratada;
- 5.1.2. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- 5.1.3. Associados ou não a uma palavra chave;
- 5.1.4. Permitir o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;
- 5.1.5. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- 5.1.6. Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - Sites de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- 5.1.7. Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- 5.1.8. Ferramenta permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- 5.1.9. Ferramenta permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- 5.1.10. Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do *Comprasnet*, Banco do Brasil, BEC SP, sites de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela SINAPI;
- 5.1.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- 5.1.12. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;
- 5.1.13. Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- 5.1.14. Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- 5.1.15. Possibilite tornar o processo de cotação de preços simples e prático;

- 5.1.16. Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- 5.1.17. Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

6. DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 6.1. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta **deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis**, após assinatura do contrato.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatível em características com o objeto deste Projeto Básico.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 8.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 8.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.7. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico sem prévia autorização da SEDUH.
- 8.8. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.13. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 8.14. **Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta - feira das 9:00hrs às 18:00hrs, sexta - feira de 09:00hrs às 17:00hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software.**
- 8.15. As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha.
- 8.16. A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação.
- 8.17. A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de *login* e senha autenticada no site.
- 8.18. A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da entrega do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para prestação de suporte técnico do objeto, quando couber.
- 9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 9.5. Efetuar o pagamento devido pela entrega dos materiais, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

10. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 10.1. Em conformidade com a análise apresentada na Nota Técnica n.º 66/2021 - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP (79485953) e em consonância com a Planilha Estimativa (79482896), o valor total para a presente contratação é de **R\$9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviço de assinatura <i>online</i> , de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado em resultados de Licitações Adjudicadas e Homologadas, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação, desde	Licença	01	R\$ 9.875,00	R\$ 9.875,00

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do banco, agência, conta corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido; sendo que o banco para ordem depósito deverá ser obrigatoriamente do BRB.

11.4. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

12.2. O servidor designado na forma do item 12.1 deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.4. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

12.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar ao gestor para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia no percentual correspondente a 2% (dois por cento) do valor constante no instrumento contratual, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

17.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

17.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

17.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 18.2 e 18.3 deste subitem.

17.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

17.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.2. Poderá ser aplicada à Contratada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

17.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a Contratante promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da Contratante de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

17.5. Em qualquer caso, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas Contratadas deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

17.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

18. DO FORO

18.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca da presente contratação deverá ser o Foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

19.2. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídicas na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar ocupante do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal.

19.3. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Projeto Básico, os seguintes anexos:

20.2. **Anexo I** - Modelo de Contrato.

JÉSSICA EVELYN MEDEIROS DE MESQUITA

Gerente de Compras

GECOMP/DIAD/COAD/SUAG/SEDUH

MARCELO GUIMARÃES AIRES

Diretor de Apoio Administrativo

DIAD/COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenador Administrativo - substituto

COAD/SUAG/SEDUH

1. Ciente e de acordo.

2. Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

ADRIANA ROSA SAVITE

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH, E xxx, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 02/2002, INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº [00390-00007891/2021-01](#).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte - SCN, Quadra 01, Bloco A, 19º andar, Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **xxx**, estabelecida no endereço xxx, CEP xxx, telefone xxx, endereço eletrônico xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxx, neste ato representada por **xxx**, na qualidade de xxx, inscrito no CPF sob o nº xxx e no RG sob o nº xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (xxx), da Proposta (xxx), da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, com atenção especial ao art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos na citada Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; e demais legislações constantes no supramencionado Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, que se constitui em banco de dados desenvolvido para auxiliar todas as fases da contratação, desde a fase interna (pesquisa de preço, especificação de bem/serviço) até a fase externa (julgamento das propostas), para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF.

3.2. Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- I - Permitir a realização de consulta via internet ao sistema, através de *login* e senha a serem disponibilizados pela CONTRATADA;
- II - Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP;
- III - Associados ou não a uma palavra chave;
- IV - Permitir o acesso, através de *link*, à publicação oficial ou a documento original referente ao preço informado;
- V - Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;
- VI - Pesquisa sistêmica – IN/05 Inc. I - Compras Governamentais, Inc. II - *Sites* de Domínio Amplo, Inc. III – Outros e Inc. IV – Fornecedores;
- VII - Relatório Personalizado com a logo e informações do órgão público;
- VIII - Ferramenta que permite acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão;
- IX - Ferramenta que permite a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;
- X - Utilizar como fonte de pesquisa, os sítios do Comprasnet, Banco do Brasil, BEC SP, *sites* de domínio amplo, cotação direta com o fornecedor e tabela Sinapi;
- XI - Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;
- XII - Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto - interativo - BP Fase Interna;
- XIII - Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;
- XIV - Apresentar informações e preços atualizados diariamente;
- XV - Tornar o processo de cotação de preços simples e prático;
- XVI - Compatibilidade com o Sistema Operacional Windows;
- XVII - Funcionar nos seguintes Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. ____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ xxx**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: xxx
- II - Programa de Trabalho: xxx
- III - Natureza da Despesa: xxx
- IV - Fonte de Recursos: xxx

6.2. O empenho inicial é de **R\$ xxx**, conforme Nota de Empenho nº xxx, emitida em xxx, sob o evento nº xxx, com registro no SIGGO nº xxx, na modalidade ordinário.

6.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. **O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/16;

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14, observado o Decreto Federal nº 8.302/14;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, Lei Federal nº 8.036/90;
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/11, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do banco, agência, conta corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido; sendo que o banco para ordem depósito deverá ser obrigatoriamente do BRB;

7.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, à SEDUH/DF, CNPJ n.º 02.342.553/0001-58.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do presente Contrato será correspondente a 2% (dois por cento) do seu valor total, de acordo com o art. 56, §1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária), da Lei Federal nº 8.666/93, e item 14 do Projeto Básico (xxx), devendo ser prestada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual;

9.2. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Projeto Básico (xxx), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato e implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:

- I - Somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- II - Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- III - Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**

11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. Executar os serviços conforme especificações do Contrato, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros;

11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.9. Abster-se de veicular publicidade ou divulgar qualquer informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da SEDUH;

11.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEDUH ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.11. Manter-se durante toda a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso a previsão inicial em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.15. Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 9 horas às 18 horas, sexta-feira de 09 horas às 17 horas pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

11.16. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.17. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do *software* com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e *releases* atualizados do *software* durante o período da contratação;

11.18. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE acesso ao *software* através de *login* e senha autenticada no site xxx;

11.19. A CONTRATADA deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta em português;

11.20. A CONTRATADA não poderá participar de consórcio ou subcontratar outra empresa para a execução de serviços previstos neste Contrato;

11.20.1. O descumprimento deste item ensejará a rescisão do Contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.21. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/12, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.22 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.23 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.24 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja movo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031 /12, Nº 32.751/11, Nº 39.860/19 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/15 E Nº 5.061/13

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060), conforme Decreto Distrital nº 34.031/2012;

19.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital nº 5.448/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017;

19.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE ou responsável pela licitação, nos termos do Decreto Distrital nº 39.860/2019;

19.5. Conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 5.061/2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

19.6. Consoante ao previsto no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/12, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

19.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Pela Contratada:

XXXXXXXXXXXX

XXX



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 10/02/2022, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS - Matr.0158324-7, Coordenador(a) Administrativo(a)**, em 11/02/2022, às 09:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GUIMARÃES AIRES Matr: 0274294-2, Diretor(a) de Apoio Administrativo**, em 11/02/2022, às 10:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA EVELYN MEDEIROS DE MESQUITA - Matr.0279471-3, Gerente de Compras**, em 11/02/2022, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **79494705** código CRC= **27A8AA63**.

